



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
PROCURADORIA JURÍDICA



PARECER N° 199/2024-PROJUR

Contrato Administrativo n° 018/2024-FMAS

Processo n°: 2024.0621-01/SEMADS

Interessada: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

ASSUNTO: 1º Termo Aditivo Contratual.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. 60 (SESSENTA) DIAS. ARTIGO 57 DA LEI 8.666/93. POSSIBILIDADE.

CONSULTA

Consulta-nos a Secretária de Administração e Planejamento para parecer jurídico com fulcro no art. 38, inc. VI da Lei n° 8.666/93, acerca da possibilidade do Primeiro Termo Aditivo de prorrogação de vigência do Contrato Administrativo n° 018/2024-FMAS, celebrado entre o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BREU BRANCO MUNICÍPIO DE BREU BRANCO/PA e a empresa FANTASITIC WORLD PAPELARIA LTDA, pelo prazo de mais 3 meses.

É o relatório, passamos a opinar.

PARECER

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento para o Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação de prazo de vigência do contrato Administrativo n° 018/2024-FMAS, pelo prazo de mais 3 meses.

O processo encontra-se pautado com os seguintes documentos e informações:

- a) Memo. n° 2024.2106-01/SEMADS;
- b) Cópia do contrato inicial;
- c) Termo de autuação;
- d) Aceite da empresa na prorrogação;
- e) Justificativa para a Prorrogação;
- f) Minuta de Termo de Aditivo de contrato.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57 e 57, §1º inciso II e § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
PROCURADORIA JURÍDICA



manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, uma vez que o crédito orçamentário estará válido até 31/12 de 2024 e no art.57, §1º, inciso II e §2º da Lei 8.666/93.

CONCLUSÃO

Isto posto, esta Procuradoria Jurídica se manifesta pela possibilidade do presente 1º Termo de Aditamento do Contrato Administrativo nº 018/2024-FMAS, referente ao Processo Administrativo n. 2024.0621-01/SEMADS, pelo prazo de mais 3 meses.

É o parecer.

Breu Branco/PA, 27 de junho de 2024.

CLAUDIO VALLE CARVALHO MAFRA DE SÁ

Procurador Geral do Município

Portaria nº 765/2021-GP

OAB/PA 17.119ª